



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO 64/22

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **RACHEL ROCHA FERNANDES 12070773647**, PARA O **FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGIA PARA ATENDER OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL VIRGÍLIO ALVES PEREIRA** DESTA MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº 95/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022

GESTOR DO CONTRATO: Alessandra Maciel Menezes Ribeiro

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Mario Douglas Oliveira Dias Pereira, CPF: 089.196.436-36 denominado **CONTRATANTE**

CONTRATADO:

RACHEL ROCHA FERNANDES 12070773647, CNPJ: 48 367 383/0001-67 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 22 de abril, 467, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP: 37.488-000, neste ato representado pela senhora **RACHEL ROCHA FERNANDES**, CPF: 120.707.736-47 designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 66/2022 do dia 22/12/2022, julgado em 22/12/2022 e homologado em 22/12/2022, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de psicopedagogia para atender os alunos da Escola Municipal Virgílio Alves Pereira deste município, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 66/2022, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O contrato terá duração DE 06 MESES a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais, mediante termo aditivo a critério das partes.

3.2 - O preço contratado poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 6(SEIS) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 21.600,00. (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Valor do Item	Valor Total
RACHEL ROCHA FERNANDES 12070773647						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERV			1,0000	21.600,0000	21.600,0000

M

Rachel Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

PSICOPEDAGOGIA PARA ATENDER OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL VIRGÍLIO ALVES PEREIRA DESTE MUNICÍPIO. -						
Total de Itens: 21.600,0000						

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DOS SERVIÇOS:

5.1- OS SERVIÇOS DEVERAM SER EXECUTADOS DE ACORDO COM O ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. No preço do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 -; Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 -; **O atendimento deverá ser realizado por profissional graduado em pedagogia com especialização em Psicopedagogia, quatro vezes por semana, totalizando 20 horas semanais.**

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão recusados, ficando a contratada obrigada a substituí-los por serviço adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

7.1.6 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados a dimistração.

7.1.7- Os atendimentos ocorrerão nos turnos manhã e tarde, e conforme a necessidade estabelecida pela secretaria municipal de educação.

M

Rocelene Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

7.1.8- As ferramentas, utensílios, materiais e transporte necessário à execução dos trabalhos bem como o local para o atendimento ficarão a cargo da prestadora dos serviços.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a fiscalização dos serviços;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.05.01-12.361.9005.2023-33.90.39.00 ficha: 182 Fonte: 101

02.05.01-12.365.9007.2025-33.90.39.00 ficha: 208 Fonte: 101

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

M

Rochel Penneres



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1-- A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber o serviço licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.2- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços licitados em que se verificarem irregularidades.

11.3- O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria instalação do item licitado.

11.5- O VENCEDOR ficará obrigado a refazer os serviços, na hipótese de recusa pela Prefeitura, imediatamente, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambarí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS

13.10 presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2- Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em duas cópias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 22 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE



RACHEL ROCHA FERNANDES 12070773647

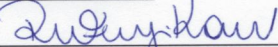
CNPJ nº: 48.367.383/0001-67

Repres. Legal: Rachel Rocha Fernandes


CPF: 120.707.736-47

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 190.657.418-95

2) 

CPF: 040.827.306-21